

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO INTERNACIONAL II

MARCOS LEITE GARCIA

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

PABLO RAFAEL BANCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcos Leite Garcia; Pablo Rafael Banchio; Vladimir Oliveira da Silveira. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-803-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

Após um tempo sem os congressos na forma presencial de nossa associação brasileira de professores de pós-graduação stricto sensu, sem nenhuma dúvida é para todos uma grande satisfação participar e reencontrar pessoalmente aos colegas na capital argentina em mais um congresso internacional. Como corresponde aos anseios dos membros da Academia do Direito de seguir construindo uma Comunidade Internacional e uma Sociedade mais democrática, tolerante, justa e plural, a presente obra reúne trabalhos que previamente foram aprovados pelos avaliadores da comunidade científica do Conpedi (com a devida dupla revisão cega por pares) para o Grupo de Trabalhos sobre o tema Direito Internacional. Assim sendo, os respectivos trabalhos foram apresentados e debatidos no dia 14 de outubro de 2023, no belíssimo edifício da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), situado na Avenida Presidente Figueroa Alcorta, 2263, paralela a emblemática Avenida del Libertador, na Cidade Autônoma de Buenos Aires, durante a realização do XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

Quanto ao recorte temático, partindo do eixo do Direito Internacional, os esforços foram direcionados para o aprofundamento dos debates dos mais diversos e atuais temas: O Direito da Guerra e a nova guerra tecnológica; Os 25 anos da criação do TPI, apontamentos sobre a participação brasileira; O sistema de solução de controvérsias e a abordagem promocional do desenvolvimento sustentável no acordo de livre comércio mercosul-união europeia; A influência do processo de internacionalização dos direitos humanos na relativização do conceito de soberania absoluta; O poder das corporações transnacionais big techs e o controle dos dados, para além da tecnoutopia; Dignidade da pessoa humana, inteligência artificial e proteção de dados nas smart cities; O debate acerca da personalidade jurídica de direito internacional das empresas transnacionais; O déficit democrático nos processos de integração e o papel da função jurisdicional desde uma perspectiva sistêmica: o caso do mercosul; O fator brasiguai como complicador do processo de integração e a geopolítica dos conflitos fundiários no Paraguai; Reflexões sobre direito, globalização e as novas disputas territoriais do século XXI; As decisões judiciais transnacionais são ativismo ou protagonismo judicial; A importância da secretaria do mercado comum do sul para o processo de integração do bloco; Reflexões sobre pena de morte, excepcionalismo americano e a fratura entre o direito nacional e internacional; O Estado e a perspectiva da transnacionalidade; Eficácia e implementação do regime internacional de biodiversidade.

Considerando esse vasto e interessante universo de ideias, optou-se por reunir os artigos em blocos, por afinidade de assuntos, o que viabilizou um fértil debate após as apresentações de cada grupo temático. Dita dinâmica, além do excelente clima de respeito mútuo e de estreitar os laços entre os pesquisadores, viabilizou a reflexão e o intercâmbio de pensamentos, o que sem nenhuma dúvida reforça e qualifica a pesquisa científica no tema. Nós, os coordenadores do Grupo de Trabalho Direito Internacional II, ficamos muito satisfeitos com a qualidade dos trabalhos apresentados.

Boa leitura e todos!

Buenos Aires, outubro de 2023.

Prof. Dr. Pablo Rafael Banchio (Universidade de Buenos Aires)

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí)

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)

A IMPORTÂNCIA DA SECRETARIA DO MERCADO COMUM DO SUL PARA O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DO BLOCO

THE IMPORTANCE OF THE SECRETARIAT OF THE SOUTHERN COMMON MARKET FOR THE BLOC'S INTEGRATION PROCESS

Maria Fernanda Augustinhak Schumacker Haering Teixeira
Luís Alexandre Carta Winter
Luiz Alberto Blanchet

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo geral analisar o papel da Secretaria do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL e a sua importância para o processo de integração do Bloco. Para tanto, esta pesquisa se propôs a responder a seguinte pergunta: como a Secretaria do MERCOSUL contribui para o desenvolvimento do processo de integração do Bloco? Por meio do método de abordagem dedutivo, foi realizada uma análise prévia sobre a integração regional do Mercado Comum do Sul e da sua estrutura institucional, composta pelos órgãos: Conselho do Mercado Comum; Grupo Mercado Comum; Comissão de Comércio do MERCOSUL; Comissão Parlamentar Conjunta; Foro Consultivo Econômico-Social e pela Secretaria Administrativa do MERCOSUL. Ao final, foram analisadas as especificidades da Secretaria Administrativa e sua estrutura organizacional, composta, atualmente, pelo Setor de Administração; Setor de Informática; Setor de Apoio; Setor de Assessoria Técnica; Setor de Normativa, Documentação e Divulgação; Unidade Técnica de Estatísticas do Comércio Exterior; Unidade Técnica de Cooperação Internacional; Unidade Técnica de Educação; Diretor e Coordenador.

Palavras-chave: Desenvolvimento, Globalização, Integração regional, Mercosul, Secretaria administrativa

Abstract/Resumen/Résumé

The general objective of this work is to analyze the role of the Secretariat of the Southern Common Market - MERCOSUR and its importance for the integration process of the Bloc. To this end, this research set out to answer the following question: how does the MERCOSUR Secretariat contribute to the development of the bloc's integration process? Through the deductive approach method, a previous analysis was carried out on the regional integration of the Southern Common Market and its institutional structure, composed of the bodies: Common Market Council; Common Market Group; MERCOSUR Trade Commission; Joint Parliamentary Commission; Economic-Social Consultative Forum and the MERCOSUR Administrative Secretariat. Finally, the specificities of the Administrative Secretariat and its organizational structure were analyzed, currently composed of the Administration Sector; Information Technology Sector; Support Sector; Technical Advisory Sector; Normative, Documentation and Dissemination Sector; Technical Unit for Foreign

Trade Statistics; Technical Unit for International Cooperation; Technical Unit for Education;
Director and Coordinator.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development, Globalization, Regional integration,
Mercosur, Administrative secretariat

1- INTRODUÇÃO

Desde a sua fundação, em 26 de março de 1991, o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, teve como objetivo principal a concepção de um espaço comum que viesse a possibilitar novas oportunidades comerciais e investimentos, por meio de uma integração competitiva das economias nacionais do Bloco frente ao mercado internacional. Com efeito, surgiu também a necessidade de criação, pelo Tratado de Assunção de 1991, de uma Secretaria Administrativa, responsável, inicialmente, apenas pela guarda dos documentos do Bloco e apoio ao Grupo Mercado Comum. A partir do Protocolo de Ouro Preto de 1994, a Secretaria Administrativa do MERCOSUL passou a integrar a estrutura institucional e a desempenhar um número maior de atividades em prol do Bloco e, como consequência da evolução do processo de integração regional, foi transformada em uma Secretaria Técnica, em 2002, pelos Estados-partes.

Em decorrência da ampliação das atividades desempenhadas pela Secretaria do MERCOSUL e da evolução do processo de integração do Bloco, o estudo buscou responder a seguinte pergunta: como a Secretaria do MERCOSUL contribui para o desenvolvimento do processo de integração do Bloco? Através do método de abordagem dedutivo, foram analisadas as especificidades da Secretaria e a sua importância para o progresso do Bloco.

Para isso, o presente trabalho se subdivide em três partes. A primeira, analisada a partir de um método de procedimento histórico, contextualiza a integração regional do MERCOSUL, marco jurídico e o seu instrumento fundador: o Tratado de Assunção. Feita esta contextualização, na segunda parte, passou-se à análise da estrutura institucional do MERCOSUL, na qual está inserida a Secretaria, a partir dos métodos de procedimento histórico e observacional. Por fim, na terceira e última parte deste, examinou-se as especificidades da Secretaria do MERCOSUL, por meio dos métodos de procedimento histórico e observacional, a fim de averiguar a sua importância para o processo de integração do Bloco e responder nas considerações finais a pergunta aqui proposta.

2- A INTEGRAÇÃO REGIONAL DO MERCADO COMUM DO SUL

Para uma melhor compreensão sobre a formação do Mercado Comum do Sul, se faz necessário entender, brevemente, o contexto e a origem do seu surgimento. Entre as décadas de 1960 e 1970, os Estados latino-americanos objetivaram a criação de organismos de integração, os quais “(...) refletiram a busca pela autodeterminação de seus povos e a superação dos

vínculos de submissão aos interesses geopolíticos dos norte-americanos na região” (SOARES, 1997, p. 73-74). Neste contexto, foi assinado¹, em 13 de fevereiro de 1960, na Conferência Intergovernamental para o estabelecimento de uma zona de livre comércio entre países da América Latina, o Tratado de Montevidéu (1960), o qual estabeleceu uma zona de livre comércio e instituiu a Associação Latino-Americana de Livre Comércio – ALALC. Entretanto, ao final da década de 70, em decorrência da instabilidade política ocorrida na América Latina, os Estados-membros da ALALC entenderam que ela necessitava de mudança e reformulação, motivo pelo qual foi celebrado², em 12 de agosto de 1980, um novo Tratado de Montevidéu (1980), o qual instituiu a Associação Latino-Americana de Integração – ALADI. A respeito desta mudança, Baia consigna:

O segundo momento importante da integração regional aconteceu em 12 de agosto de 1980, quando um novo Tratado de Montevidéu substituiu a Alalc pela Associação Latino-americana de Integração (Aladi). A nova organização criou uma estrutura mais flexível para dar seguimento ao processo de integração. Assim como a Alalc, a Aladi foi um instrumento importante para o desenvolvimento de acordos e mecanismos para aumentar o comércio na região, mas não se transformou num efetivo bloco comercial, uma vez que não houve ampla isenção de barreiras capaz de criar uma Zona de Livre-comércio, muito menos o estabelecimento de tarifas externas comuns necessárias para uma União Aduaneira. Nesse sentido, a criação do Mercosul, em 1995, foi a primeira articulação de um bloco comercial envolvendo os países do Cone Sul (BAIA, 2013, p. 74).

A ALADI tem por objetivo a criação de um mercado comum latino-americano, sem a predeterminação de metas e cronogramas e em um âmbito flexível, que possibilite a criação de relacionamentos entre Estados e sub-regionais e permita o desenvolvimento do processo de integração de diferentes formas, através do abandono da cláusula da nação mais favorecida (TRATADO DE MONTEVIDÉU, 1980). Sobre a sua criação, Pagliarini (2004, p. 241) pontua:

Em 1980, tendo em conta o fracasso da ALALC, firmou-se o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Ainda em 1980, Brasil e Argentina celebram o Convênio de Cooperação Nuclear. Cinco anos mais tarde, a Declaração de Foz do Iguaçu. Em 1986, os mesmos países se comprometeram por meio da celebração do Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE), tendo, no mesmo ano, sido firmada a Ata de Amizade Argentino-Brasileira para a Democracia, Paz e Desenvolvimento. Em 29 de novembro

¹ O Tratado de Montevidéu, de 1960, foi assinado, inicialmente, pelos representantes da Argentina, Brasil, Uruguai, Chile, Peru, México e Paraguai. Posteriormente, foi assinado também pelos representantes da Bolívia, Colômbia, Equador e Venezuela (TRATADO DE MONTEVIDÉU, 1960).

² O Tratado de Montevidéu de 1980 foi celebrado, inicialmente, pelos seguintes Estados: a República Argentina, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República Federativa do Brasil, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador, os Estados Unidos Mexicanos, a República do Paraguai, a República do Peru, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela. Posteriormente, em 1999, houve a adesão da República de Cuba e, em 2012, a República do Panamá (TRATADO DE MONTEVIDÉU, 1980).

de 1988, os mesmos governos assinaram o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento. No ano de 1990, firmou-se a Ata de Buenos Aires, ao mesmo tempo em que se criava o Grupo Binacional para a Conformação de um Mercado Comum entre Argentina e Brasil. Deste Grupo Binacional, em que se fizeram incluir Paraguai e Uruguai, originou-se o Grupo Mercado Comum, que é o núcleo embrionário do que é hoje o Mercosul, criado efetivamente por intermédio do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991.

E foi através da Associação Latino-Americana de Integração que surgiu o MERCOSUL, um acordo de natureza sub-regional, celebrado no âmbito da ALADI e registrado como Acordo de Complementação Econômica n. 18 (ALADI, 1992). Referido acordo de natureza sub-regional, decorrente do Tratado de Assunção (1991), foi subscrito, em 26 de março de 1991, pela República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em Assunção, Paraguai. Segundo consta no início de seu texto, o Tratado de Assunção “(...) deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevideu de 1980;” (TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991). Sobre o momento histórico da assinatura do referido Tratado, Carta Winter (2004, p. 124-125) pontua:

Assinado em 26.03.1991, pelos Presidentes Carlos Menem, pela Argentina, Fernando Collor de Mello, pelo Brasil, Andrés Rodrigues Pedotti, pelo Paraguai e Júlio Maria Sanguinetti pelo Uruguai, o Tratado de Assunção começou a vigorar internacionalmente em 29.11.1991, com o depósito das ratificações. Entre 1986 e 1990, fatos importantes aconteceram nos países signatários do Tratado de Assunção. A Argentina realiza suas eleições em 08.07.1989, novamente passa por severa crise política e econômica, em um clima de extrema instabilidade, enfrentando rebeliões de caserna e com uma hiperinflação, elege um representante da oposição, o peronista Carlos Saúl Menem (1989-1995 e 1995-1999). No Brasil, tem-se a Constituição de 1988 e eleições diretas para presidente em 1989; tal como na Argentina anteriormente, o clima é de crise econômica e hiperinflação; elege-se Fernando Collor de Mello do inexpressivo Partido da Reconstrução Nacional (PRN), aparentemente alheio aos desgastados partidos tradicionais. No Paraguai, em 1989, um golpe palaciano derruba o ditador Alfredo Stroessner, substituído pelo comandante da primeira divisão de cavalaria, General Andrés Rodrigues Pedotti, também pertencente ao partido Colorado, mas comprometido com a restauração democrática do País. E, finalmente, no Uruguai, a restauração democrática ocorrera um pouco antes, com o primeiro governo do colorado Julio Maria Sanguinetti (1985-1990), sucedido pelo Blanco Luis A. Lacalle (1990-1995). No plano continental, ressalta-se a “Iniciativa para as Américas”, lançada em junho de 1990, pelo então Presidente George Bush.

O texto original do Tratado de Assunção previa a criação de uma estrutura provisória e flexível, se prevendo que tal estrutura seria consolidada com a transformação do Bloco em um mercado comum, no prazo estipulado de até 31 de dezembro de 1994, em atenção ao contido

em seu primeiro artigo³. Previsto, mas não consolidado! Em razão disso em 17 de dezembro de 1994, há o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL – Protocolo de Ouro Preto (1994).

A partir deste Protocolo, o MERCOSUL deu início à segunda etapa do processo de integração – a união aduaneira – dando personalidade jurídica de Direito Internacional ao Bloco e, ao mesmo tempo, com feições próprias e sem ter completado os requisitos⁴ necessários, doutrinários, para uma União Aduaneira. Ao mesmo tempo, em razão das chamadas “listas de exceção”⁵, para tanto, motivo pelo qual o Bloco passou a ser classificado como uma união aduaneira imperfeita (GOMES, 2012, p. 114). Desde então, o MERCOSUL celebrou vários protocolos e acordos em prol do seu desenvolvimento e objetivando atender ao contido no Tratado de Assunção, a exemplo do Protocolo de Assunção sobre o compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos do MERCOSUL (MERCOSUL, 2005); e do Protocolo que estabelece o Parlamento do MERCOSUL (MERCOSUL, 2005).

Além dos Estados fundadores (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), o MERCOSUL também é constituído pelos Estados Associados, membros da ALADI que firmaram acordos de alcance parcial com o Mercado Comum do Sul – atualmente Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname. O Estado Plurinacional da Bolívia se encontra em processo de adesão na qualidade de associado, restando pendente apenas a incorporação do Protocolo de Adesão (MERCOSUL, 2015) pelos Estados-partes para a finalização do processo. Ademais, cabe aqui destacar que, muito embora a República Bolivariana da Venezuela tenha aderido ao Tratado constitutivo do MERCOSUL, em 2006, ela se encontra, desde 2017, suspensa de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado-parte do MERCOSUL, em decorrência da ruptura da ordem democrática em seu país (MERCOSUL, 2017), apesar do atual governo brasileiro, na presidência pró-tempore, tentar reaproximar a Venezuela junto ao Bloco.

3- A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO BLOCO REGIONAL

³ “Artigo 1. Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará “Mercado Comum do Sul” (MERCOSUL). (...)”. (TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991).

⁴ Segundo Paulo Borba Casella (1996, p. 33-34), as principais modalidades de integração, em ordem crescente e cumulativas, são: zona livre de comércio; união aduaneira; mercado comum; união econômica; união monetária; e, união política.

⁵ Produtos pelo qual pagariam o valor cheio de Imposto de Importação, originariamente 400 produtos da Argentina e do Brasil e 500 produtos do Paraguai e Uruguai. A lista era sazonal.

Ao dispor sobre a estrutura orgânica do então recém-constituído Bloco, o Tratado de Assunção delegou ao Conselho do Mercado Comum e ao Grupo Mercado Comum a administração e execução do seu texto e a de qualquer outro acordo posterior que surgisse enquanto perdurasse o período de transição para a constituição do Mercado Comum (artigo 9º) – ou seja, desde a entrada em vigor do Tratado até 31 de dezembro de 1994 (TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991). Também previu, em seu artigo 18, que até a referida data, os Estados-partes deveriam convocar uma reunião extraordinária para definirem a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do MERCOSUL, respectivas atribuições e sistema de tomada de decisões (TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991).

Assim, em cumprimento ao contido no Tratado, os Estados-partes, por meio do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul – Protocolo de Ouro Preto (MERCOSUL, 1994), de 17 de dezembro de 1994, acordaram, em seu artigo 1º, que a estrutura institucional do MERCOSUL passaria a contar com seis órgãos: o Conselho do Mercado Comum (CMC); o Grupo Mercado Comum (GMC); a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM); a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC); o Foro Consultivo Econômico-Social (FCES); e a Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM). Além destes, restou facultado pelo Protocolo a criação de órgãos auxiliares necessários para o desenvolvimento do processo de integração (parágrafo único, artigo 1º do Protocolo).

Dentre os referidos órgãos, possuem capacidade decisória, de natureza intergovernamental, apenas o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do MERCOSUL, “(...) “dos quais o Conselho do Mercado Comum é o órgão máximo do MERCOSUL manifestando-se por meio de decisões. O Grupo do Mercado Comum é órgão executivo do MERCOSUL, manifestando-se por meio de resoluções. Ambos previamente descritos no Tratado de Assunção.” (TEIXEIRA, 2023, p. 50).

O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Bloco, ao qual compete a condução política do processo integracional e a tomada de decisões, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Tratado e a consolidação do Mercado Comum (MERCOSUL, 1994, artigo 3º). É integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, dos Estados-partes (MERCOSUL, 1994, artigo 4) e presidido por estes, por rotação e em ordem alfabética, pelo prazo de seis meses (MERCOSUL, 1994, artigo 5). Dentre as suas funções e atribuições, destacam-se o exercício da titularidade da personalidade jurídica do MERCOSUL; a criação, modificação ou extinção de órgãos; a formulação de políticas e promoção das ações necessárias à conformação do mercado comum (MERCOSUL, 1994, artigo 8).

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Bloco (MERCOSUL, 1994, artigo 10), coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores e composto por quatro membros titulares e quatro membros alternados por Estado-parte, dentre os quais encontram-se necessariamente os representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia e dos Bancos Centrais (MERCOSUL, 1994, artigo 11). Dentre as suas funções e atribuições, destacam-se a propositura de projetos de decisão ao Conselho do Mercado Comum; a fixação de programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum; a manifestação sobre propostas ou recomendações que lhe forem apresentadas pelos demais órgãos do Bloco; a eleição do diretor e o supervisionamento das atividades da Secretaria Administrativa do MERCOSUL (MERCOSUL, 1994, artigo 14).

À Comissão de Comércio do MERCOSUL, órgão responsável por assistir ao Grupo Mercado Comum, compete a aplicação dos instrumentos de política comercial comum firmados pelos Estados-partes, o acompanhamento e a revisão de temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns do Bloco e com terceiros países (MERCOSUL, 1994, artigo 16). É coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores e composta por quatro membros titulares e quatro membros alternados dos Estados-partes (MERCOSUL, 1994, artigo 17).

Dentre as suas funções e atribuições, destacam-se a tomada de decisões vinculadas à administração, a aplicação da tarifa externa comum e dos instrumentos de política comercial comum do Bloco; a propositura de revisão das alíquotas tarifárias de itens específicos da tarifa externa comum; e a propositura ao Grupo Mercado Comum de novas normas ou modificações às existentes em matéria comercial ou aduaneira do Bloco (MERCOSUL, 1994, artigo 19). Também compete à Comissão de Comércio a análise de reclamações apresentadas pelas suas Seções Nacionais, originadas pelos Estados-partes ou decorrentes de demandas particulares, e relacionadas à interpretação, aplicação ou não cumprimento das normativas do Bloco (MERCOSUL, 1994, artigo).

A Comissão Parlamentar Conjunta é o órgão representativo dos Parlamentares dos Estados-partes no âmbito do Mercosul (MERCOSUL, 1994, artigo 22) e integrada por igual número de parlamentares representantes dos Estados-partes (MERCOSUL, 1994, artigo 23), os quais são designados pelos respectivos Parlamentos nacionais (MERCOSUL, 1994, artigo 24). Também é responsável por “(...) acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados-partes para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos do Mercosul e coadjuvará na harmonização de legislações e no avanço do processo de integração.” (COSTA JUNIOR; BLANCHET, 2019, p. 103).

O Foro Consultivo Econômico-Social é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais do Bloco, integrado por igual número de representantes e cada Estado-parte (MERCOSUL, 1994, artigo 28) e com função consultiva, cujas manifestações ocorrem por meio de recomendações ao Grupo Mercado Comum (MERCOSUL, 1994, artigo 29). Além destes órgãos – como mencionado no início deste tópico – também integra a estrutura institucional do MERCOSUL a Secretaria, a qual será abordada com mais profundidade no tópico seguinte.

4- A SECRETARIA DO MERCOSUL

O Tratado de Assunção, em sua redação original, previu a criação de uma Secretaria Administrativa, com sede na cidade de Montevideu, e cujas principais funções consistiam na guarda documental e comunicações das atividades do Grupo Mercado Comum (TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991). Anos mais tarde, a partir do Protocolo de Ouro Preto, a Secretaria Administrativa do MERCOSUL – SAM passou a integrar a estrutura institucional do Bloco, como um órgão de apoio operacional e responsável pela prestação de serviços aos demais órgãos do MERCOSUL (MERCOSUL, 1994).

Suas atribuições também foram ampliadas e coube à Secretaria, em atenção ao contido no artigo 32 do Protocolo (MERCOSUL, 1994), o desempenho das seguintes atividades: (i) servir como arquivo oficial da documentação do MERCOSUL; (ii) realizar a publicação e a difusão das decisões adotadas no âmbito do Bloco, a exemplo das traduções autênticas para os idiomas espanhol e português de todas as decisões adotadas pelos órgãos do Bloco e edição do Boletim Oficial; (iii) organizar os aspectos logísticos das reuniões do Conselho Mercado Comum, do Grupo Mercado Comum e da Comissão de Comércio do MERCOSUL e, dentro de suas possibilidades, dos demais órgãos do Bloco, quando as mesmas forem realizadas em sua sede permanente e, quando realizadas fora, fornecerá apoio ao Estado que sediar o evento; (iv) informar regularmente os Estados-partes sobre as medidas implementadas por cada país para incorporar em seu ordenamento jurídico as normas emanadas dos órgãos do Bloco previstos no artigo 2º do Protocolo (MERCOSUL, 1994); (v) registrar as listas nacionais dos árbitros e especialistas, bem como desempenhar outras tarefas determinadas pelo Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991; (vi) desempenhar as tarefas que lhe sejam solicitadas pelo Conselho do Mercado Comum, pelo Grupo Mercado Comum e pela Comissão do Comércio do MERCOSUL; (vii) elaborar seu projeto de orçamento e, uma vez aprovado pelo Grupo Mercado Comum, praticar todos os atos necessários à sua correta execução; e, (viii) apresentar

anualmente ao Grupo Mercado Comum a sua prestação de contas, bem como relatório sobre suas atividades.

O Protocolo também previu em sua Seção VI, intitulada Da Secretaria Administrativa do Mercosul, que ela seria administrada por um Diretor, nacional de um dos Estados-partes, eleito pelo Grupo Mercado Comum, em bases rotativas e em prévia consulta, designado pelo Conselho do Mercado Comum e com mandato de dois anos, vedada a reeleição (MERCOSUL, 1994, artigo 33).

No ano de 1996, foi assinado pelo MERCOSUL e a República Oriental do Uruguai o Acordo de Sede para o funcionamento da Secretaria Administrativa do MERCOSUL, aprovado pela decisão do Conselho do Mercado Comum n. 04/96 (MERCOSUL, 1996) e incorporado à legislação uruguaia pela Lei 16.829, de 29 de maio de 1997 (URUGUAY, 1997). Em 2002, em decorrência da evolução do processo de integração e a necessidade de criação de um órgão de assessoria técnica, a Secretaria Administrativa, através da Decisão n. 30/02 do Conselho do Mercado Comum (MERCOSUL, 2002), passou a ser denominada Secretaria do MERCOSUL e a incorporar o Setor de Assessoria Técnica – constituído por quatro assessores e com a atribuição de assessorar e prestar apoio técnico aos demais órgãos do Bloco.

Posteriormente, o Conselho do Mercado Comum aprovou uma nova decisão, de n. 07/07 (MERCOSUL, 2007), que versa sobre a Estrutura e Funcionamento da Secretaria do MERCOSUL e traz uma nova definição sobre a sua estrutura e competências. Essa decisão acabou sendo revogada, em 2015, por outra decisão do Conselho do Mercado Comum, de n. 15/15 (MERCOSUL, 2015), a qual atualizou as normas gerais para os funcionários do MERCOSUL, trouxe em seu conteúdo questões relacionadas à condição de funcionário do Bloco; à relação contratual; ao Código de Ética; ao regime de carreira dos funcionários MERCOSUL; e à organização de eventos, como também a estrutura organizacional e funcionamento da Secretaria do MERCOSUL (SM) em seu apêndice I.

Desde então, a fim de atender às necessidades decorrentes do processo de evolução da integração do Bloco, a estrutura organizacional da Secretaria do MERCOSUL passou a ser composta pelos seguintes setores e unidades técnicas:

(i) Setor de Administração (SA): responsável pela administração financeira, patrimonial e dos recursos humanos da Secretaria do Bloco. Dentre as suas funções, destacam-se: a elaboração do projeto de orçamento da Secretaria do MERCOSUL; a prática dos atos necessários para execução do orçamento da Secretaria do MERCOSUL e respectivos registros contábeis; a elaboração da prestação de contas anual da Secretaria do MERCOSUL; a guarda do inventário de bens da Secretaria do MERCOSUL; e preparo da documentação para

contratação de pessoal; vigiar os trabalhos de limpeza, manutenção e segurança da Secretaria do MERCOSUL (MERCOSUL, 2015, apêndice I, artigo 12, alíneas “a” e “b”, apêndice I);

(ii) Setor de Informática (SI): responsável, em síntese, pela análise, desenvolvimento, implementação e suporte de sistemas, tecnologias de *hardware* e *software* para o funcionamento interno da Secretaria do Bloco; pela administração e ajuste de tecnologias de *hardware* e *software*; por supervisionar e manter os sistemas e aplicativos hospedados na Secretaria do MERCOSUL, tanto de uso interno como externo; prestar suporte ao gestor documental; oferecer apoio aos órgãos e foros do Bloco; e realizar outras diligências solicitadas pelo Diretor da Secretaria do MERCOSUL (MERCOSUL, 2015, apêndice I, artigo 13);

(iii) Setor de Apoio (SAP): responsável pela organização dos serviços de apoio da Secretaria do MERCOSUL (fotocópias, questões protocolares, recepção, distribuição e expedição de comunicações); pelas traduções autênticas para os idiomas espanhol e português de todos os projetos de normas e texto final aprovados; e pela tradução de outros textos solicitados pelo Diretor ou órgãos decisórios do MERCOSUL (MERCOSUL, 2015, apêndice I, artigo 14, alíneas “a” e “b”);

(v) Setor de Assessoria Técnica: responsável pelo assessoramento e apoio técnico aos demais órgãos do MERCOSUL, a fim de contribuir para a conformação de um espaço de reflexão comum sobre o desenvolvimento e a consolidação do processo de integração; a elaboração de trabalhos técnicos – no âmbito do Bloco ou externo – para os órgãos com capacidade decisória do Bloco; desenvolver relatórios sobre o processo de integração do MERCOSUL, a fim de contribuir para seu desenvolvimento e verificar a implantação dos compromissos firmados no âmbito do Bloco ou pelo MERCOSUL; a propositura e desenvolvimento de programas de estudo voltados à integração do Bloco, a ser aprovado anualmente pelo Grupo Mercado Comum; e realizar a análise da consistência jurídica dos atos e projetos de normas proferidos pelos órgãos do Bloco (MERCOSUL, 2015, apêndice I, artigo 15, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”);

(vi) Setor de Normativa, Documentação e Divulgação: responsável pelo apoio ao processo de elaboração e implementação de normas no MERCOSUL; pela análise dos aspectos formais dos projetos e propostas de normas e das propostas de correção; por revisar as versões dos projetos de normas nos idiomas espanhol e português, a fim de garantir a devida correspondência entre as respectivas línguas; acompanhamento do processo de incorporação das normas do Bloco ao ordenamento jurídico dos Estados-partes; pelo registro das notificações de incorporação das normas do Bloco pelos Estados-partes; pela atualização das listas de Acordos, Protocolos, Decisões, Resoluções, Diretrizes e Recomendações do Bloco; assistência

nos procedimentos de solução de controvérsias vigentes no Bloco; organização do arquivo; atualizar a base de dados da Secretaria do Bloco; pela atualização do registro dos órgãos da estrutura institucional do Bloco; serviços de apoio às reuniões dos órgãos; elaboração de documentos de apoio e acompanhamento dos trabalhos dos órgãos que integram a estrutura institucional do MERCOSUL; preparo dos documentos de trabalho e informativos requeridos; a elaboração de dossiê normativo; a realização de tarefas relacionadas ao apoio prestado às reuniões dos órgãos do Bloco; e divulgação da documentação e da normativa do Bloco (MERCOSUL, 2015, apêndice I, artigo 16, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”);

(vii) Unidade Técnica de Estatísticas do Comércio Exterior (UTECEM): responsável, em síntese, pela administração da base de dados de Comércio Exterior; preparar mensalmente um Relatório de Acompanhamento do Comércio Exterior do Bloco e publicá-lo na página eletrônica do MERCOSUL; preparar as estatísticas específicas de comércio exterior solicitadas pelos órgãos decisórios do Bloco; e realizar outras tarefas solicitadas pelo Comitê Técnico n. 6 – Estatísticas de Comércio Exterior do MERCOSUL (MERCOSUL, 2015, apêndice I, artigo 17, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”);

(viii) Unidade Técnica de Cooperação Internacional (UTCI): responsável por assistir o Grupo de Cooperação Internacional (GCI) nas atividades de acompanhamento dos projetos de cooperação técnica e em outras que o GCI considerar pertinentes; assessorar, a pedido do GCI, os foros do Bloco e/ou as unidades gestoras no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações de cooperação técnica; manter informação sistematizada e atualizada em matéria de cooperação internacional no MERCOSUL, que inclua, entre outros elementos a serem definidos pelo GCI, base de dados dos projetos do bloco, normas, manuais de procedimentos e informações sobre as ações de cooperação dos Estados-partes, de países, grupos de países e organizações parceiras do Bloco em matéria de cooperação; e prestar apoio ao GCI na aplicação das diretrizes da política de cooperação (MERCOSUL, 2015, apêndice I, artigo 18, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”);

(ix) Unidade Técnica de Educação (UTE): responsável por oferecer apoio às funções administrativas, de coordenação e de comunicação do Sistema Educacional do MERCOSUL (SEM), por solicitação dos distintos âmbitos do referido Sistema; gerir, administrar e centralizar o Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL (SIMERCOSUL), sob a coordenação e supervisão do Grupo de Trabalho (GT) do SIMERCOSUL criado pela Dec. CMC N° 16/14; prestar assessoria ao Grupo de Trabalho SIMERCOSUL e às instituições a ele vinculadas; elaborar, elevar e executar o plano de ação do SIMERCOSUL e seu respectivo orçamento; prestar assessoria às instancias do Sistema Educacional do Bloco nos assuntos relacionados ao

SIMERCOSUL; preparar, publicar e implementar os chamamentos de programas e atividades do SIMERCOSUL; elaborar os cronogramas de implementação dos chamamentos aos programas e atividades do Bloco; elaborar documentos, manuais, formulários e instrumentos necessários à gestão do SIMERCOSUL; centralizar, sistematizar e difundir as informações do SIMERCOSUL; desenvolver a proposta de plano de comunicação e difusão dos programas e chamamentos do SIMERCOSUL, para que sejam apreciados ao Grupo de Trabalho SIMERCOSUL; desenvolver os programas e chamamentos do Grupo de Trabalho SIMERCOSUL; apresentar relatórios das atividades e execução orçamentária do Grupo de Trabalho SIMERCOSUL; gerir os recursos financeiros do SIMERCOSUL; promover e facilitar o contato entre as instituições participantes dos programas do SIMERCOSUL; prestar assistência técnica aos integrantes do SIMERCOSUL; elaborar relatórios com base nos dados obtidos pela plataforma informática do SIMERCOSUL; e realizar outras tarefas solicitadas pela Reunião de Ministros de Educação, por intermédio do Comitê Coordenador Regional do Setor Educacional do Bloco (MERCOSUL, 2015, apêndice I, artigo 19, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w” e “x”).

Além deles, a Secretaria do MERCOSUL também conta com um Diretor e um Coordenador.

Ao Diretor, compete: dirigir e supervisionar os trabalhos dos Setores e Unidades integrantes da Secretaria do Bloco; coordenar a relação da Secretaria do MERCOSUL com os demais órgãos institucionais do Bloco; supervisionar a elaboração e submissão do projeto de orçamento anual da Secretaria do Bloco e a respectiva prestação de contas ao Grupo Mercado Comum; deliberar as prioridades e os prazos de realização dos trabalhos da Secretaria do MERCOSUL; organizar os funcionários da Secretaria do Bloco em suas respectivas funções; dar capacitação aos funcionários da Secretaria do MERCOSUL; administrar o apoio às reuniões do Bloco; elaborar o relatório anual de atividades da Secretaria do Bloco; e praticar as funções que lhe cabem (MERCOSUL, 2015, apêndice I, artigo 4º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”).

Ao Coordenador, compete, além das atividades solicitadas pelo Diretor, assisti-lo no cumprimento de todas as suas tarefas e funções; substituí-lo em suas funções em caso de ausência; supervisionar o pessoal da Secretaria do MERCOSUL no cumprimento das normas gerais e demais disposições vigentes relativas aos funcionários da Secretaria do Bloco; Supervisionar o cumprimento dos trabalhos relativos à execução de projetos e acordos de cooperação técnica; acompanhar o Diretor nas funções relativas à execução de projetos e acordos de cooperação técnica; e realizar a prática de outras atividades presentes nas normas

gerais para funcionários do MERCOSUL (MERCOSUL, 2015, apêndice I, artigo 10, itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6”).

O impacto da atuação da Secretaria se faz sentir no dia a dia do MERCOSUL.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação de uma Secretaria permanente dentro do MERCOSUL, fortalecida a partir do Protocolo de Ouro Preto e de decisões do Conselho Mercado Comum e Grupo Mercado Comum, com a ampliação de grupos de trabalho, ampliou as atividades da Secretaria do Bloco, a qual, inicialmente, desenvolvia tarefas principalmente administrativas. Passa a ter o fundamental papel na estrutura institucional do MERCOSUL enquanto uma Secretaria Técnica.

A ampliação de suas atribuições e a transformação em um setor especializado permitiu que a Secretaria do MERCOSUL, além de prestar assessoramento e apoio técnico aos demais órgãos do Bloco, também viesse a realizar constantemente estudos voltados ao desenvolvimento do processo de integração a fim de se atingir a sua efetiva consolidação enquanto um mercado comum, tal qual idealizado pelo Tratado de Assunção.

Respondendo à pergunta formulada na introdução, de como a Secretaria do MERCOSUL contribui para o desenvolvimento do processo de integração do Bloco? Pode-se afirmar que ela é um órgão presente, um órgão do cotidiano que viabiliza as decisões dos Conselhos superiores e, indo além, ela vai para além da vontade política dos governantes dos países do Bloco. Torna possível e viável as múltiplas decisões dos mais variados grupos de trabalho. A Secretaria do MERCOSUL é o elo, peça nodal do funcionamento do Bloco, nas diversas áreas.

6- REFERÊNCIAS

ALADI. **Acordo de alcance parcial de complementação econômica subscrito entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (Acordo n. 18)**. 23 de janeiro de 1992. Disponível em:

http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ace/pt/ace18/ACE_018_pt.pdf.

Acesso em: Acesso em: 10 mai. 2023.

BAIA, Paulo. Mercado Comum do Sul. *In*: SANTOS, Antônio Carlos Alves dos; MIYAZAKI, Silvio Yoshiro Mizuguchi. **Integração econômica regional**. Editora São Paulo: Saraiva, 2013.

CASELLA, Paulo Borba. **Mercosul**: exigências e perspectivas – integração e consolidação de espaço econômico (1995 – 2001 – 2006). São Paulo: LTr, 1996.

COSTA JUNIOR, Arlei; BLANCHET, Luiz Alberto. A integração energética no Mercosul com base no desenvolvimento e na sustentabilidade. **Novum Jus**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 91–120, 2019. DOI: 10.14718/NovumJus.2019.13.1.5. Disponível em: <https://novumjus.ucatolica.edu.co/article/view/2054>. Acesso em: 31 mai. 2023.

GOMES, Eduardo Biacchi. **Manual de direito da integração regional**. Curitiba: Juruá, 2012.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão 4/96**. Acordo de Sede entre a República Oriental do Uruguai e o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) para o funcionamento da Secretaria Administrativa do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.mercosur.int/documento/decisao-cmc-04-96-acordo-de-sede-entre-a-republica-oriental-do-uruguai-e-o-mercado-comum-do-sul-mercosul-para-o-funcionamento-da-secretaria-administrativa-do-mercosul/>. Acesso em: 10.mai.2023.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão 30/02**. Transformação da Secretaria Administrativa do MERCOSUL em Secretaria Técnica. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec3002p.asp>. Acesso em: 10 mai. 2023.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão 07/07**. Estrutura e Funcionamento da Secretaria do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.mercosur.int/documento/decisao-cmc-07-07-estrutura-e-funcionamento-da-secretaria-do-mercosul/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão 15/15**. Normas gerais para funcionários do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.mercosur.int/documento/decisao-cmc-15-15-normas-gerais-para-funcionarios-mercosul/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

MERCOSUL. **Decisão sobre a suspensão da Venezuela no MERCOSUL**. 5 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercosul/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

MERCOSUL. **Países do Mercosul**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercosul/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

MERCOSUL. **Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL**. 17 de julho de 2015. Disponível em: <https://www.mercosur.int/documento/protocolo-de-adesao-do-estado-plurinacional-da-bolivia-ao-mercosul/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

MERCOSUL. **Protocolo de Assunção sobre compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos do MERCOSUL**. 20 de junho de 2005. Disponível em: <https://www.mercosur.int/documento/protocolo-de-assuncao-sobre-compromisso-com-a-promocao-e-protecao-dos-direitos-humanos-do-mercosul/>. Acesso em: 20 mai. 2023.

MERCOSUL. **Protocolo de Ouro Preto**. 17 de dezembro de 1994. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documento/cmc-1994-protocolo-ouro-preto/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

MERCOSUL. **Protocolo que estabelece o Parlamento do MERCOSUL**. 12 de setembro de 2005. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documento/protocolo-constitutivo-do-parlamento-mercosul/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. **Constituição e direito internacional: cedências possíveis no Brasil e no mundo globalizado**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Mercosul: direitos humanos, globalização e soberania**. Belo Horizonte: Inédita, 1997.

TEIXEIRA, Carla Noura. **Manual de direito internacional público e privado**. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

TRATADO DE MONTEVIDÉU. 13 de fevereiro de 1960. Disponível em: <https://www.aladi.org/sitioaladi/language/pt/alalc-2/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

TRATADO DE MONTEVIDÉU. 12 de agosto de 1980. Disponível em: https://www2.aladi.org/biblioteca/Publicaciones/ALADI/Secretaria_General/Documentos_Sin_Codigos/Caja_062_001_pt.pdf. Acesso em: 10 mai. 2023.

TRATADO DE ASSUNÇÃO. 26 de março de 1991. Disponível em: <https://www.mercosur.int/documento/tratado-de-assuncao-para-a-constituicao-de-um-mercado-comum/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

URUGUAY. **Ley 16.829 de 1997**. Acuerdo de Sede de La Secretaria Administrativa del MERCOSUR. Disponível em: <https://docs.uruguay.justia.com/nacionales/leyes/ley-16829-may-29-1997.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

WINTER, Luís Alexandre Carta. As condições existentes à época da assinatura do tratado de criação do Mercosul. *In*: WINTER, Luís Alexandre Carta. (org.). **Múltiplas facetas do Estado-Região**. Curitiba: Juruá, 2004.